LEI MUNICIPAL Nº.: 3.287/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá nova redação no caput do art. 3º e art. 15 da Lei Municipal nº 2.916/2013, que "Institui no Município de Ipameri, o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.283/2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, *aprova e eu* sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº.: 2916/2013, que "Institui no Município de Ipameri, o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.283/2003 e dá outras providências. ", de 24 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As inspeções exercidas pelo S.I.M., da Secretaria Municipal do Agronegócio, para produtos de origem animal serão supervisionadas por médico-veterinário, conforme disposto na Lei Federal nº.: 5.517/1968 e, para produtos de origem vegetal, bebidas e alimentos, serão supervisionadas por engenheiro agrônomo e terão como objetivo:"

Art. 2º. O artigo 15 da Lei Municipal nº 2916/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – Ficam criados os cargos de Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal, de provimento efetivo, que passará a constar do Anexo III da Lei Municipal nº.: 2.283 (Quadro de Pessoal Efetivo) no Grupo Ocupacional: Operacional, na forma seguinte:

Classificação CBO	Denominação do Cargo	Quantitativo	Nível	Vencimento
GS – 3522-10	Fiscal de Inspeção Sanitária de produtos e subprodutos de origem animal	01	Nível superior de medicina-veterinária	R$ 3.448,98
GS – 3522-10	Fiscal de Inspeção Sanitária de produtos e subprodutos de origem vegetal	01	Nível superior de Engenharia Agronômica	R$ 3.448,98

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

Parágrafo único – As habilitações e pré-requisitos para ocupação do cargo criado no caput deste artigo são as descritas abaixo, que integrarão o anexo IV da Lei Municipal nº 2.283:

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

MISSÃO: São atribuições do cargo técnico de Fiscal de Inspeção Sanitária de produtos e subprodutos de origem animal:

I – Emitir relatórios, laudos, termos, pareceres, lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimento ou de produtos entre outros atos normativos da fiscalização;

II – Fiscalizar as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados, que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em menor ou maior escala;

III - Controlar a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, transportados, armazenados e engarrafados os produtos antes do ponto de venda;

IV – Fiscalizar as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

V – Fiscalizar e controlar todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal;

VI – Disciplinar os padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal;

VII – Fiscalizar e controlar o uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal e seus derivados;

VIII – Solicitar exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos da matéria-prima e produtos, quando necessário, sendo o ônus atribuído à indústria ou ao produtor;

IX – Realizar serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M e com Plano Diretor Rural.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

MISSÃO: São atribuições do cargo técnico de Fiscal de Inspeção Sanitária de produtos e subprodutos de origem vegetal:

I – Emitir relatórios, laudos, termos, pareceres, lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimento ou de produtos entre outros atos normativos da fiscalização;

II – Fiscalizar as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem vegetal e seus derivados, que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em menor ou maior escala;

III – Controlar a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, transportados, armazenados e engarrafados os produtos antes do ponto de venda;

IV – Fiscalizar as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

V – Fiscalizar e controlar todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem vegetal;

VI – Disciplinar os padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem vegetal;

VII – Fiscalizar e controlar o uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem vegetal e seus derivados;

VIII – Solicitar exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos da matéria-prima e produtos, quando necessário, sendo o ônus atribuído à indústria ou ao produtor;

IX – Realizar serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M e com Plano Diretor Rural.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS

A investidura do cargo técnico de Fiscal de Inspeção Sanitária far-se-á mediante aprovação em concurso público específico, por meio de provas e títulos; atendendo aos seguintes requisitos necessários ao cargo:

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

I – Inspeção Sanitária de produtos e subprodutos de origem animal: diploma de conclusão do curso Medicina Veterinária, e registro no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária);

II – Inspeção Sanitária de produtos e subprodutos de origem vegetal: diploma de conclusão do curso de Engenharia Agronômica, e registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

§1º – O regime jurídico dos cargos técnicos é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 446/1991.

§2º – A jornada de trabalho dos titulares do cargo técnico de Fiscal de Inspeção Sanitária será de 40 horas semanais.

§3º – A remuneração dos titulares dos cargos técnico Fiscal de Inspeção Sanitária é fixada na forma do Anexo Único desta Lei, reajustado anualmente com base nos índices oficiais adotados pelo poder público municipal."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 20 / 12 / 2019

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo